



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 106 /2023, DE ____ DE ____ DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à reversão de imóvel doado por meio de Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021 e autoriza a doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reversão do imóvel objeto de Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021, doado à empresa CONCRETIZE ARTE EM CONCRETO, inscrita no CNPJ nº 40.017.195/0001-05, a saber, o Módulo nº 12 do Distrito Industrial II, a cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da "DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra à Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 740,00 m pela Av. Principal até encontrar:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.669.576,974m e E 192.141,780m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 9°36'52" por uma distância de 20,46m até o vértice V02, de coordenadas N 9.669.597,147m e E192.145,198m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 30°07'02" por uma distância de 23,15m até o vértice V03, de coordenadas N 9.669.617,171m e E192.156,813m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 23°33'39" por uma distância de 12,00m até o vértice V04, de coordenadas N 9.669.628,171m e E192.161,610m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 9°37'05" por uma distância de 40,00m até o vértice V05, de coordenadas N 9.669.667,608m e E192.168,293m; deste segue confrontando com SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, com azimute de 63°47'08" por uma distância de 103,28m até o vértice V06, de coordenadas N 9.669.713,231m e E192.260,952m; deste segue confrontando com MODULO 09, com azimute de 189°36'52" por uma distância de 87,61m até o vértice V07, de coordenadas N 9.669.626,855m e E192.246,320m; deste segue confrontando com a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



propriedade de MODULO 11, com azimute 244°29'30" por uma distância de 115,83m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de **402,33m** (Quatrocentos e dois metros e trinta e três centímetros lineares) e uma área total de **7.620,91m²** (Sete mil e seiscentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados).

Art. 2º A presente reversão opera-se em detrimento do não cumprimento do prazo de instalação, e dar-se-á com todas as acessões e benfeitorias eventualmente existentes, sem ônus de espécie alguma para o Município, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no art. 1º à empresa **MACHADO'S ADMINISTRACAO CONSULTORIA REPRESENTACAO INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.935.093/0001-58.

Art. 4º A presente doação condiciona o donatário a implantar a indústria de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, no imóvel acima descrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 5º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é para fins de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 6º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 7º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 8º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 9º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 10º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 11º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 12º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 13º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), _____ de novembro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Insta mencionar que a lei de reversão e doação, evitará custas de cartório ao município, visto que a empresa MACHADO'S ADMINISTRACAO CONSULTORIA REPRESENTACAO INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO LTDA, arcará com todas as custas que garante a doação.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 141/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à reversão de imóvel doado por meio de Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021 e autoriza a doação”* nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **urgência que o caso requer** e subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 41/2023.

Parnaíba 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à reversão de imóvel doado por meio de Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021 e autoriza a doação”.

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e conseqüente aprovação objetiva refere-se sobre a reversão da doação do imóvel localizado na BR 343, Km 21, Distrito Industrial II – Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, lote 12, Bairro Sabiazal, efetuada em benefício da empresa **Concretize Arte em Concreto LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.017.195/0001-05 por meio de Lei Municipal nº 3.623, de 24 de setembro de 2021.

A presente reversão se dá por descumprimento das obrigações contratuais por parte da donatária, tais como aquelas relacionadas a íntegra do artigo 3º da referida lei, que se refere ao cumprimento do prazo máximo para instalação e início das atividades.

Além mais, a donatária não fez uso da prorrogação do prazo de instalação conforme preconiza o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.623/2021, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência mínima para o encerramento do prazo para realizar uma solicitação formal de prorrogação, que não foi atendido mesmo diante de diversas tentativas de comunicação.

Ressalta-se que o presente imóvel objeto de reversão será doado a empresa **MACHADO'S ADMINISTRACAO CONSULTORIA REPRESENTACAO INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.935.093/0001-58, haja vista, que a empresa vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial ficará ocioso após a reversão, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.